



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTEIRO DA CORTIÇADA E ARRUDA DOS PISÕES

### Regulamento n.º 1134/2020

*Sumário:* Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões.

#### **Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões**

##### Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º (Competência da Junta de Freguesia) conjugado a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), a Assembleia de Freguesia de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões aprovou, em sessão extraordinária realizada em 27 de novembro de 2020, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, nos termos da proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião do dia 14 de novembro de 2020.

11 de dezembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões.

##### Artigo 2.º

###### **Sujeitos**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

##### Artigo 3.º

###### **Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovada e reconhecidamente, particulares de fracos recursos económicos.



3 — Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinam a:

- Fins militares;
- Fins de Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- Comprovação da insuficiência económica;
- Fins escolares.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

##### Taxas

1 — A Junta de Freguesia cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

2 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 — A atualização ordinária das taxas previstas neste regulamento, de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia é o que consta da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa de urgência, para a emissão de documentos no prazo de 24 horas, corresponde a 100 % do valor da taxa do ato.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no regulamento de emolumentos dos registos e dos notariados.

#### Artigo 6.º

##### Fórmula e calculo as Taxas

1 — A taxa devida pela prestação de serviços administrativos terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), calculada através da aplicação da fórmula:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

TSA: taxa de serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;



vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis e equipamentos, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

2 — O tempo médio de execução (tme) a considerar na aplicação da fórmula é de:

- a) Meia hora para os atestados e alvarás;
- b) Um quarto de hora para os documentos em impresso próprio;
- c) Uma hora para a atribuição do número de polícia, atestado registo predial/toponímia.

### Artigo 7.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal, conforme portaria n. 421/2004 de 24 de abril.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 100 % da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: 1,5 da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G: 2,5 da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da categoria I (gato): 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — Os cães provenientes de canis municipais ou de instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, estão isentos da 1.ª anuidade da taxa de licenciamento.

5 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos ministérios com competência para tal.

### Artigo 8.º

#### Cemitérios

1 — As taxas pagas pelo alvará de concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

TCTC= Taxa concessão terrenos cemitério;

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas pagas pelo averbamento de sepulturas, previstas no anexo III, correspondem a metade do valor do alvará de concessão de terrenos no cemitério

3 — As taxas pagas pela licença de obras, previstas no anexo III, correspondem ao valor da taxa de concessão de terrenos no cemitério, com o acréscimo de 75 %;



4 — As taxas pagas pela concessão de terrenos, previstas no anexo III, têm como fórmula de cálculo:

$$\text{TCTC} = (a \times i \times ct + d) \times iv \times te$$

iv: percentagem a aplicar tendo em conta os investimentos realizados ou a realizar;

te: taxa especial na aquisição de terreno no cemitério (cenário económico atual).

5 — As taxas pagas pela concessão de terreno para jazigo, previstas no anexo III, têm como fórmula de cálculo:

$$\text{TCTC} = (a \times i \times ct + d) \times iv \times exc$$

exc: taxa excecional sobre concessão de terreno.

6 — As taxas pagas pelos serviços a realizar no cemitério, previstas no anexo III, têm como fórmula de cálculo:

$$\text{TSA} = tme \times vh + ct + p$$

TSA= taxa serviços adquiridos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

p: percentagem de acordo o tipo de serviço (responsabilidade).

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

##### Artigo 9.º

##### Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a se respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

##### Artigo 10.º

##### Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, estabelecendo a Junta de Freguesia o prazo de pagamento para cada uma das prestações mensais e sucessivas.



4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 11.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Processo e Procedimento Tributário.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

#### Artigo 12.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 13.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente;

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia de janeiro do ano de 2021, após publicação no *Diário da República*, 2.ª série, publicação de edital, a afixar nos edifícios sede e



delegação da Junta de Freguesia e publicitado através da página oficial da Junta de Freguesia, em [www.outeiro-arruda.pt](http://www.outeiro-arruda.pt).

**Tabela de taxas e licenças**

## ANEXO I

**Taxas de serviços administrativos**

Designação	Euros
Atestados comprovativos de residência . . . . .	4,00 €
Atestados comprovativos da atividade ou profissão . . . . .	4,00 €
Atestados comprovativos de situação económica.. . . .	4,00 €
Atestados comprovativos da composição do agregado familiar ou comprovativo de que faz parte de agregado familiar, ou de herdeiros, ou de cabeça de casal . . . . .	4,00 €
Atestados comprovativos da situação económica ou que não exerce profissão ou atividade remunerada . . . . .	4,00 €
Atestados comprovativos do não exercício de qualquer profissão ou atividade remunerada e que vive a cargo. . . . .	4,00 €
Atestados comprovativos da existência de construções, antes da data da entrada a vigor do REGEU ou outras datas . . . . .	10,00 €
Certidões diversas (preço por página) . . . . .	4,00 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa. . . . .	10,00 €
Por cada lauda além de uma folha (em todos os documentos). . . . .	2,00 €
Outras declarações . . . . .	2,00 €
Certificação de fotocópias:	
Por cada conferência ou extrato até quatro páginas, inclusive . . . . .	14,00 €
Taxa de urgência (emissão em 24h) — Acréscimo de 100 % à taxa devida.	

**Fotocópias, impressões e digitalizações**

Designação	Euros
Cada página A4 a preto e branco . . . . .	0,15 €
Além da 10.ª página (cada) . . . . .	0,20 €
Cada folha A4 a preto e branco . . . . .	0,25 €
Além da 10.ª folha (cada) . . . . .	0,30 €
Cada página A4 a cores . . . . .	0,35 €
Além da 10.ª página (cada) . . . . .	0,40 €
Cada folha A4 a cores . . . . .	0,70 €
Além da 10.ª folha (cada) . . . . .	0,80 €
Ampliações/reduções A4 (preto e branco) . . . . .	0,30 €
Ampliações/Reduções A3 (preto e branco) . . . . .	0,50 €

**Observações.** — Estão isentos do pagamento das taxas indicadas no ponto 3 as Associações sediadas na União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, as quais deverão fornecer o papel necessário.

**Plastificações**

Designação	Euros
Formato A4 . . . . .	1,20 €
Formato 90 × 130 . . . . .	1,00 €
Formato A5 . . . . .	1,00 €

**Outros serviços administrativos**

Pelo preenchimento de impressos, pelo envio ou receção de correio eletrónico ou fax, pelo apoio à submissão de declaração de IRS, ou outros serviços não previstos neste regulamento, é devida taxa aplicável de acordo com a fórmula constante do artigo 6.º deste regulamento.

## ANEXO II

**Licenças de canídeos e gatídeos**

Designação	Euros
Registo — por cada animal de qualquer categoria . . . . .	2,50 €
Licenciamento por cão ou cadela com as seguintes categorias:	
Animais de companhia . . . . .	5,00 €
Animais com fins económicos. . . . .	10,00 €
Cão de caça . . . . .	7,50 €
Cão potencialmente perigoso. . . . .	12,50 €
Cão perigoso. . . . .	15,00 €
Categoria I — Gato. . . . .	5,00 €

## ANEXO III

**Tabela de taxas cemiteriais**

Designação	Euros
Alvará de Concessão/Averbamento em Alvará . . . . .	10,00 €
Inumação de Cadáver em Sepultura . . . . .	60,00 €
Translação dentro próprio Cemitério . . . . .	60,00 €
Exumação de Sepultura . . . . .	60,00 €
Transladação para outro Cemitério . . . . .	60,00 €
Toque de Sino. . . . .	20,00 €
Concessão de terrenos para Jazigos 5 m <sup>2</sup> . . . . .	3 500,00 €
Cada m <sup>2</sup> a mais (50 cm larg. × 2 m comp) até limite 2 m <sup>2</sup> . . . . .	750,00 €
Concessão de terreno com 0,80 m × 2,0 m, destinado a sepultura perpétua . . . . .	600,00 €
Concessão de terreno com 0,60 larg × 1 m comp. destinado a sepultura de criança ou nados mortos . . . . .	300,00 €
Taxa anual de concessão de ossário . . . . .	40,00 €

313828567